



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

PROJETO DE LEI Nº /2010

EMENTA – Estabelece feriado municipal à segunda-feira de carnaval.

Art. 1º. Considerando o carnaval uma data móvel, está estabelecida que a segunda-feira também seja considerada feriado municipal.

Art. 2º. No início do ano, tendo sido estabelecida a data móvel da terça-feira de carnaval, automaticamente, a segunda-feira que se anteponha está concomitantemente abrangida no feriado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As controvérsias geradas em torno do “feriado de carnaval” em função da tradição em vários municípios de não haver expediente laboral nas empresas, bancos ou repartições públicas, nas terças-feiras de carnaval e até nas quartas-feiras de cinzas, até meio dia, ainda são motivos de discussões entre empregados e empresas.

Vereadora Dra. Vera Lopes.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

Esta tradição induz muitas pessoas a acreditar que é feriado e que, portanto, não precisam exercer suas atividades nos seus locais de trabalho.

Esta confusão ocorre principalmente porque a maioria dos calendários aponta em vermelho a terça-feira de carnaval, indicando, equivocadamente que é feriado nacional.

LEGISLAÇÃO

A [Lei nº 9.093/95](#) que dispõe sobre feriados civis estabelece que sejam feriados somente aqueles declarados em Lei Federal ou Estadual, quando se tratar da data magna do Estado.

São considerados também feriados religiosos os dias de guarda conforme o costume ou tradição local declarados em Lei Municipal, os quais não poderão ser em número maior do que 4 (quatro) dias no ano, já incluso neste, a Sexta-Feira da Paixão de acordo com o art. 2º da referida lei.

Não obstante, a [Lei nº 10.607/2002](#), que dispõe sobre os feriados nacionais, alterou o art. 1º da Lei nº 662/49, concomitante com a Lei 6.802/80, estabelecendo que sejam feriados nacionais os dias:

- 1º de janeiro → (Confraternização Universal - Ano Novo);
- 21 de abril → (Tiradentes);
- 1º de maio → (Dia do Trabalho);
- 7 de setembro → (Independência do Brasil);
- 12 de outubro → (Nossa Senhora Aparecida);
- 2 de novembro → (Finados);
- 15 de novembro → (Proclamação da República); e
- 25 de dezembro → (Natal).

ENTENDIMENTO

Com base na legislação em vigor, não há dúvidas quanto aos feriados nacionais uma vez que estão expressos em Lei Federal.

Quanto aos demais feriados que a Lei Federal outorga aos municípios, há que se verificar quais os feriados municipais estão expressos em lei, limitados ao total de 4 (quatro) feriados no ano.

Vereadora Dra. Vera Lopes.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

Partindo desse pressuposto, se não houver uma lei municipal estabelecendo que o carnaval seja feriado, o trabalho neste dia será normal e o não comparecimento ao trabalho, acarretará prejuízos salariais ao empregado.

Normalmente temos os possíveis feriados determinados por lei municipal, observado o limite acima, os quais podem variar dependendo dos respectivos costumes ou tradições:

- Sexta-Feira da Paixão → Data móvel
- Corpus Christi → Data móvel
- Aniversário da Cidade → Data determinada pelo município
- Carnaval → Data móvel
- Padroeiro(a) da Cidade → Data determinada pelo município
- Outros → Data determinada pelo município

Exemplo

Feriados estabelecidos por lei Municipal nas cidades de Curitiba, São Paulo e Rio de Janeiro

CIDADE	FERIADOS MUNICIPAIS	DATA	BASE LEGAL
Curitiba - PR	Sexta-feira da Paixão	Data Móvel	Lei 3.015, de 24.8.1967
	Corpus Christi	Data Móvel	
	Nossa Sra da Luz dos Pinhais (Padroeira)	08 de Setembro	
São Paulo - SP	Aniversário da Cidade	25 de Janeiro	Lei 13.707, de 7.1.2004
	Sexta-feira da Paixão	Data Móvel	
	Corpus Christi	Data Móvel	
	Dia da Consciência Negra	20 de Novembro	
Rio de Janeiro - RJ	São Sebastião (Padroeiro)	20 de janeiro	Lei 1.271 de 27.06.1988
	São Jorge	23 de Abril	Lei 3.302, de 13.11.2001
	Dia da Consciência	20 de	Lei 2.307, de



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

	Negra	Novembro	14.4.1995
--	-------	----------	-----------

NOTA: a) Nas repartições públicas, nas repartições públicas federais, estaduais ou municipais, poderá ser declarado, pelos respectivos órgãos competentes, ponto facultativo nesses dias;

No Estado do Rio de Janeiro, a terça-feira de Carnaval foi declarada feriado Estadual por meio da [Lei 5.243 de 14.05.2008](#).

Como ainda pode a Cidade do Recife estabelecer mais 2 feriados municipais, o presente Projeto de Lei visa justamente criar a segunda-feira (dia imediatamente anterior a data móvel do carnaval) também como feriado municipal.

Isso em função da antiga tradição cultural e histórica do Recife como Capital do Carnaval.

Dra Vera Lopes

Vereadora - PPS